



PROJETO DE LEI Nº
(Autor : Deputado Benício Tavares)

Assessoria de Plenário
Recebi em 13/02/07 às 17h

Assinatura do Registrador e, em
23.243-2
Em 23, 02, 07
Benício Tavares
Deputado
Assessoria de Plenário

Institui a Política de Combate à
Obesidade e ao Sobrepeso – “Brasília
Mais Leve”.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 110 /2007
Fls. Nº 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Distrito Federal, denominada “Brasília Mais Leve”, com a finalidade de implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população brasiliense.

Art 2º - Constituem diretrizes da política “Brasília Mais Leve”:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no Distrito Federal o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate a obesidade infantil na rede escolar;

III – a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da política;

IV – a promoção de campanhas:

- a) de conscientização, que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;
- b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

V – a capacitação do servidor público estadual que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI – a integração à política distrital e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII – a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

VIII – o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal implementará uma política efetiva de combate à obesidade e ao sobrepeso no Distrito Federal.

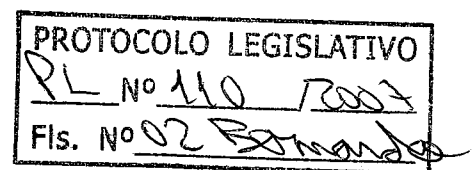
Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com a União e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos da Política “Brasília Mais Leve”.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

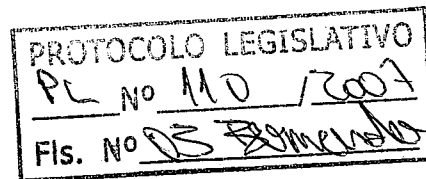
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

JUSTIFICAÇÃO



O objetivo desta proposição é a adoção de políticas públicas de saúde no Distrito Federal, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas obesas ou com sobrepeso, tanto crianças como adultos.

Por trata-se de projeto que visa, principalmente, a garantia de melhor nutrição das pessoas, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da medida desta Casa.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2007.

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB